

# MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## Indústria e Comércio Mc Textil Ltda e Marfit Indústria e Comércio Ltda

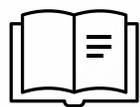
**Local:** 2ª Vara Judicial da Comarca de Lagoa Vermelha/RS

**Processo nº** 5000154-38.2016.8.21.0057

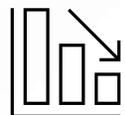
**Administrador Judicial:** Medeiros & Medeiros Administração Judicial

**Pedido de Recuperação Judicial:** 29/03/2016

**Recebimento pelo Judiciário:** 31/03/2016



1. Da História do Grupo Physical



2. Da situação de crise



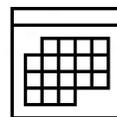
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



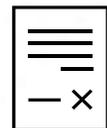
5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

## Da História do Grupo Physical

O Grupo Physical, é composto pelas empresas MC Textil e Marfit, iniciaram suas atividades no ano de 2003 com o objetivo inicial de industrialização de confecção de moda feminina em geral, sem “foco” definido, naquela época.

Após alguns meses de atividade, as empresas decidiram canalizar seus esforços voltando-se para a moda fitness, criando a marca PHYSICAL FITNESS.

A marca passou a ser referência entre as principais marcas do mercado na região sul e se fortalecendo, com o passar dos anos, a nível nacional.

## Da História do Grupo Physical

No instagram, a marca  
PHYSICAL FITNESS  
possui mais de 16 mil  
seguidores



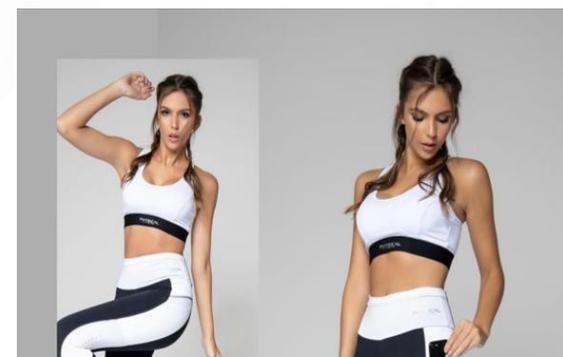
1.996 Publicações 16,9 mil Seguidores 992 Seguindo

**Physical Fitness Moda Fitness**  
#modafitness  
Desde 2003  
Qualidade e Tecnologia à favor do Esporte  
Use #elasusamphysical... mais  
[www.physicalfitness.com.br/](http://www.physicalfitness.com.br/)  
Ver tradução

Seguindo Mensagem Contato +

Verao 22-23 Inverno 22 Onde enco... #Elasusam... Linha Runner

PHYSICAL FITNESS




**Physical Fitness - Moda Fitness**  
★ 4,6 (9) · Vestuário (marca)

Enviar mensagem

Olá! Diga como podemos ajudar.

84.378 pessoas curtiram isso

Página inicial Publicações Vídeos Fotos Sobr

Sobre

<http://www.physicalfitness.com.br/>

Já no facebook, mais de  
80 mil pessoas curtem a  
página da marca



## Da História do Grupo Physical

Sempre voltada para o desenvolvimento de novas tecnologias para o setor, as empresas foram melhorando suas matérias-primas, aumentando seu mix de produtos, melhorando o parque fabril e ampliando as regiões de abrangência da marca.

No ano de 2006, frente ao crescimento das vendas, necessitou ampliar suas instalações, locando uma nova sede, com área de aproximadamente 600m<sup>2</sup>, onde está situada até hoje.

Já no ano de 2009, com a prosperidade do negócio, as empresas precisaram expandir a área física de sua estrutura, o que levou a construção da sede em um novo pavilhão, este de cerca de 200m<sup>2</sup>.

## Da História do Grupo Physical

De 2007 a 2012 o Grupo Physical trabalho exclusivamente com sua marca, a PHYSICAL FITNESS.

Todavia, em meados de 2012, a fim de reduzir os efeitos da sazonalidade que afetou o mercado da moda, as empresas buscaram novas alternativas para melhorar o fluxo de caixa, captando novas parcerias, voltando-se para a produção para marcas estabelecidas no mercado.

No ano de 2013, as empresas estabeleceram parceria com o Grupo SBF, o qual é dono das Lojas Centauro, para produzir a marca Oxxer. O resultado foi sentido pelos dois anos seguintes, tendo as empresas duplicado seu faturamento, através das vendas para a Lojas Centauro.

Todavia, diante da crise financeira nacional, a parceira passou a não honrar com os pedidos, o que veio a contribuir significativamente como a crise que assolou o Grupo Physical.

## Da Situação de Crise

A crise que levou as empresas a pedirem a sua recuperação judicial foi desencadeada pelo fato de que o principal cliente do Grupo, na época, as Lojas Centauro, passou a cancelar e prorrogar pedidos.

Os reflexos foram avassaladores no caixa das empresas que para honrar com seus compromissos na parceria firmada, necessitou de grande sequência de captações financeiras para manutenção do seu capital de giro, o que levou as empresas a um severo endividamento.

## Da Situação de Crise

Em razão disso, o Grupo Physical, no dia 29/03/2016 ajuizou pedido de recuperação judicial.

O processo tramita desde o ano de 2016 e, no dia 28/06/2016, foi apresentado aos credores plano de recuperação judicial.

Ocorre que a proposta de pagamento do passivo tem mais de 05 anos e encontra-se demasiadamente defasada, não havendo viabilidade econômica das disposições nela contidas.

É justamente em razão do lapso temporal entre a apresentação do plano e o presente momento, bem como a mudança no cenário econômico em virtude da disseminação do coronavírus, que mostrou-se imprescindível que as condições de pagamento ofertadas fossem revisitadas com o intuito de adequar o efetivo cumprimento do plano à realidade financeira atual das empresas Recuperandas.

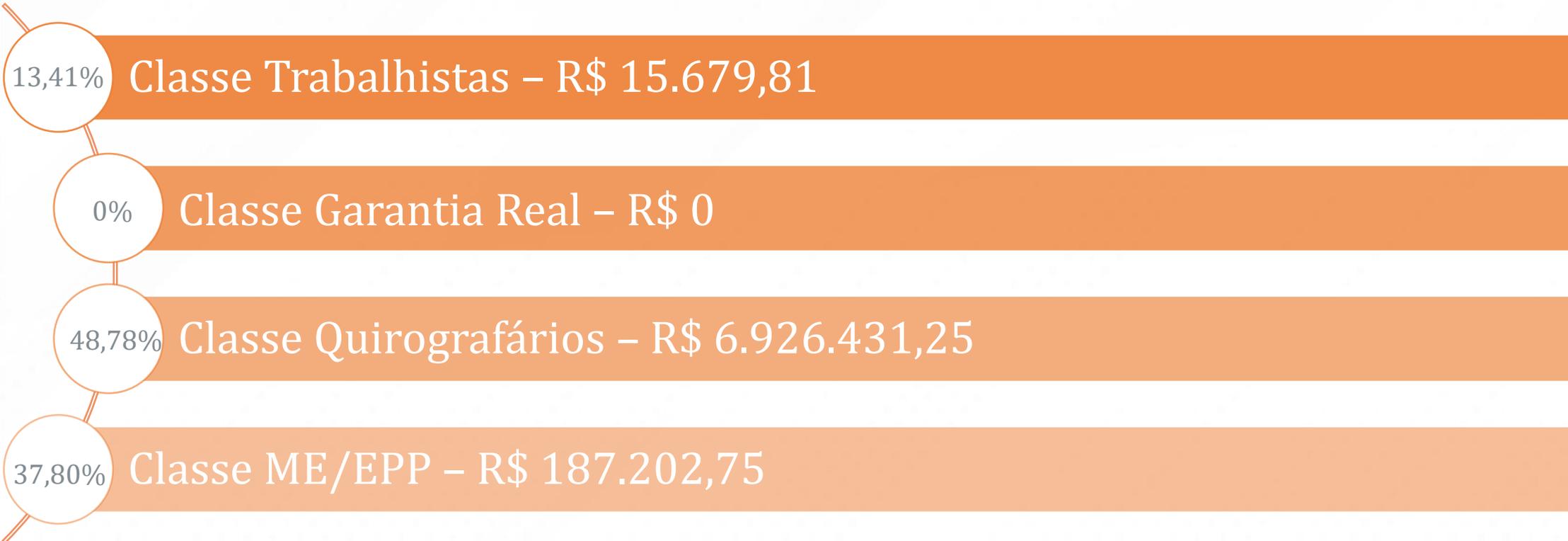
## Da Situação de Crise

Mesmo com a pandemia, as empresas se mantiveram ativas, trabalhando dia a dia, para se recuperar e conseguir adimplir suas obrigações perante seus credores. Atualmente, o quadro de funcionários das empresas conta com 19 colaboradores diretos e mais 20 costureiras terceirizadas.

Em seu ramo de atividade, a marca desenvolvida pelas empresas Recuperandas é bastante conhecida, possuindo grande aceitação pelo público-alvo, o que se pode notar ao acessar suas páginas nas redes sociais.

# Do Endividamento

Passivo Total R\$ 7.129.312,31



# Meios de Recuperação Judicial



## Meios de Recuperação Judicial

- »»» Redução de custos a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro, as empresas Recuperandas estão focadas, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária;
- »»» Desenvolvimento de produtos voltados ao ciclismo; busca por matérias primas mais tecnológicas; formalização de parcerias para teste e qualificação de produtos visando melhora no desempenho de atletas; e criação de produtos com redução de custo, mas sem prejuízo da qualidade do material;
- »»» Implementação de gerência de vendas; qualificação e potencialização do quadro de representantes comerciais; comercialização por outros canais de venda; implementação da função do vendedor fixo, com regime de contratação celetista; instituição de venda à pronta entrega, com distribuição própria; e atuação na comercialização de produtos sob encomenda.
- »»» Implementação de sistema de qualidade, visando a redução de perda de produto e devolução de mercadorias devido a problemas de qualidade, falta de revisão e entregas indevidas; criação de sistema de produção enxuto com a revisão do layout de produção, readequação do quadro de pessoal e redistribuição das matrizes de produção; redistribuição do processo produtivo, objetivando redução de custos; e qualificação do sistema de planejamento e controle de produção, para atuação no sistema Just-inTime e Make to Order.

# Proposta de Pagamento



## Quadro Resumo

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	DESÁGIO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	*	0	10%	12 meses	3% a.a.	TR
2	*	24 meses	50%	96 meses	3% a.a.	TR
3	*	24 meses	85%	72 meses	3% a.a.	TR
4	*	24 meses	70%	36 meses	3% a.a.	TR
Valores de Pequena Monta	*	06 meses	50%	18 meses	3% a.a.	TR
Instituições Bancárias	*	24 meses	90%	96 meses	3% a.a.	TR

# Detalhamento da Proposta

## Classe Trabalhista

- **Deságio:** 10%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelo Grupo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

Classe com Garantia Real

- **Deságio:** 50%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 96 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Classe Quirografários

- **Deságio:** 85%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 72 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

Classe ME/EPP

- **Deságio:** 70%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 36 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Valores de Pequena Monta

- **Quem são?**

São considerados Credores com Valores de Pequena Monta, aqueles credores que possuírem créditos de até R\$ 10 mil, com exceção dos créditos de natureza trabalhista, incluídos na classe 1.

- **Deságio:** 50%
- **Carência:** 06 meses
- **Pagamento:** 18 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Instituições Bancárias

- **Deságio:** 90%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 96 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 3% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperanda até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

# Disposições Gerais



## Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

**INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados:** conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo Physical passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

**INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor:** a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelo Grupo Physical para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



## Dos Bens das Recuperandas

Os bens das sociedades Recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as Recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro das Recuperandas.

## Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprido salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

## Do Leilão Reverso

As Recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a mais taxa de deságio.

O referido procedimento será sempre precedido de comunicado da Recuperanda aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

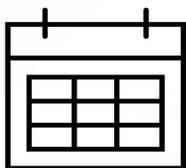
Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.

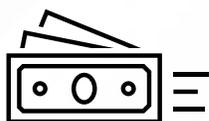




**MARCO TEMPORAL** – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



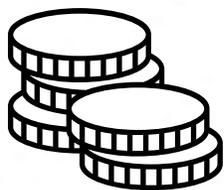
**DATA DOS PAGAMENTOS** – As Recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 25 de cada mês;



**SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO** – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



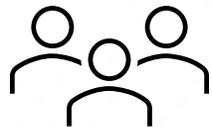
**ENCARGOS FINANCEIROS** – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



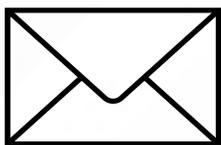
**VALORES ÍNFIMOS** – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



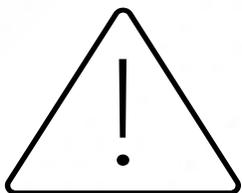
**CRÉDITOS ILÍQUIDOS** – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



**BASE PARA PAGAMENTO** – Como base para pagamento, as Recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispendo de forma diversa.



Os credores deverão informar às Recuperandas, através do endereço de e-mail Cobrança Physical Fitness [cobranca@physicalfitness.com.br](mailto:cobranca@physicalfitness.com.br) com cópia para [reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br](mailto:reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br), até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

# Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das Recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As Recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;

CRIPPA  
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL